



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 660 – AGOSTO/2022  
Resoluções Nº 106, 107 e  
108/2022 (CONSUN)

Teresina, 30 de agosto de 2022



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 106, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento da Universidade Federal do Piauí, em atendimento ao Decreto 10.139/2019 da Presidência da República

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 19/08/2022 e, considerando:

- o Processo nº 23111.034880/2022-70;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 04 de abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Resolução CAD/UFPI nº 79, de 24 de agosto de 2022, que revogou a Resolução nº 39, de 15 de junho de 2022, que aprova a proposta de atualização da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) da Universidade Federal do Piauí, atualizado em atendimento ao Decreto 10.139/2019 da Presidência da República e disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 2º A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável por dirigir e coordenar as ações de gestão de recursos, e de governança da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Art. 3º A Pró-Reitoria tem por finalidade:

I - Assessorar a Reitoria nas atividades de gestão de recursos financeiros e atividades ligadas a governança (Planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de planejamento e desenvolvimento institucional);

II - Propor e acompanhar o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de articulação e cooperação, internas e externas, com vistas ao aprimoramento de práticas de boa governança e gestão de recursos orientadas para excelentes resultados institucionais;

III - Gerenciar a articulação do Plano Orçamentário Anual do Governo Federal com a gestão orçamentária interna;

IV - Coordenar o processo de formalização e gestão de convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos, com ou sem recursos financeiros, que estabeleçam relação jurídica entre a Universidade, a Fundação de Apoio e/ou outros agentes financiadores de projetos acadêmicos;

V - Orientar e acompanhar a formulação e gestão de planos diretores de eixos estratégicos, assegurando o alinhamento às diretrizes mais gerais da gestão universitária;

VI - Coordenar o atendimento às demandas do Ministério de Educação e de outros órgãos externos, no limite de suas competências;

VII - Elaborar, coordenar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico Institucional;

VIII - Subsidiar o aprimoramento dos resultados institucionais a partir de indicadores de desempenho;

IX - Promover a modernização administrativa a partir do gerenciamento das estruturas organizacionais e de rotinas/processos administrativos;

X - Impulsionar parcerias intra e interinstitucionais;

XI - Promover a disseminação da cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas na UFPI.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento compreende a seguinte estrutura organizacional com suas respectivas vinculações:

I - Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

II - Diretoria de Gestão de Recursos – DGR, vinculada à PROPLAN;

III - Diretoria de Governança – DGOV, vinculada à PROPLAN;

IV - Coordenadoria de Orçamento – CORDOR, vinculada à DGR;

V - Coordenadoria de Contratos e Convênios – CORDCC, vinculada à DGR;

VI - Coordenadoria de Avaliação e Regulação acadêmica – CARA, vinculada à DGOV;

VII - Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação – CPLAGI, vinculada à DGOV;

VIII - Seção de Planejamento e Gestão por Processos - SPGP, vinculada à CPLAGI;

IX - Seção de Estatística e Gestão da Informação - SEGI, vinculada à CPLAGI;

X - Unidade de Planejamento **Multicampi** – UPM, vinculada à PROPLAN;

XI - Secretaria Executiva da PROPLAN, vinculada à PROPLAN;

XII - Assessoria de Avaliação e Acompanhamento do Planejamento - ACPLAN, vinculada à DGOV;

XIII - Unidade de Gestão da Integridade e Risco – UGIR, vinculada à DGOV.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão da Integridade e Risco – UGIR, com finalidade de coordenar as ações de integridade visando a prevenção, detecção, punição, e remediação de fraudes e atos de corrupções na instituição, está vinculada à Diretoria de Governança –DGOV para fins de suporte administrativo, porém terá seu regimento próprio e atuará de forma autônoma.

### CAPÍTULO III

#### DA DESIGNAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS TITULARES E SUBSTITUTOS

Art. 5° A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento será dirigida por um Pró-Reitor de Planejamento, designado pelo Reitor e que, em sua eventual falta e/ou impedimento, será substituído por um Diretor das unidade da PROPLAN. Na ausência dos dois diretores será substituído por um dos coordenadores da PROPLAN.

Art. 6° A Diretoria de Gestão de Recursos será dirigida por um Diretor de Gestão de Recursos, designado pelo Reitor e que, em sua eventual falta e/ou impedimento, será substituído por um Coordenador de unidade da DGR. Na ausência ou impedimento dos seus coordenadores será substituído por um servidor efetivo lotado em uma das unidades vinculadas a DGR.

Art. 7° A Diretoria de Governança será dirigida por um Diretor de Governança, designado pelo Reitor e, que em sua eventual falta e/ou impedimento, será substituído por um Coordenador de unidade da DGOV. Na ausência ou impedimento dos seus coordenadores será substituído por um servidor efetivo lotado em uma das unidades vinculadas a DGOV.

Art. 8° A Coordenadoria de Orçamento será coordenada por um Coordenador de Orçamento, designado pelo Reitor e que, em sua eventual falta e/ou impedimento será substituído por um servidor efetivo, lotado em uma das unidades vinculadas a DGR.

Art. 9° A Coordenadoria de Contratos e Convênios será coordenada por um Coordenador(a) de Contratos e Convênios, designado pelo Reitor e que, em sua eventual falta e/ou impedimento, será substituído por um servidor efetivo, lotado em uma das unidades vinculadas a DGR.

Art. 10. A Coordenadoria de Avaliação e Regulação Acadêmica será coordenada pelo Coordenador de Avaliação e Regulação Acadêmica, designado pelo Reitor, e que, em sua eventual falta e/ou impedimento, será substituído por um servidor efetivo lotado em uma das unidades vinculadas a DGOV.

Art. 11. A Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação será coordenada pelo Coordenador(a) de Planejamento e Gestão da Informação, designado pelo Reitor, e que, em sua eventual falta e/ou impedimento, será substituído por um servidor efetivo, lotado em uma das unidades vinculadas a DGOV.

Art. 12. A Unidade de Planejamento **Multicampi** – UPM será dirigida por um Assessor, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 13. A Assessoria de Avaliação e Planejamento – ACPLAN vinculada a DGOV será dirigida por um Assessor(a), indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 14. A Seção de Planejamento e Gestão por Processos – SPGP vinculada a CPLAGI será dirigida por um Chefe, indicado pelo Pró-Reitor(a) e designado pelo Reitor.

Art. 15. A Seção de Estatística e Gestão da Informação – SEGI vinculada a CPLAGI será dirigida por um Chefe, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 16. A Secretaria Executiva da PROPLAN, vinculada à PROPLAN será dirigida por um Secretário(a) Administrativo, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

#### Das Competências Gerais das Unidades

Art. 17. Compete às Unidades da PROPLAN, no âmbito de sua competência:

I - Cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal e as decisões dos órgãos deliberativos;

II - Manter atualizado os Sistemas de Governo e os Sistemas Internos e dar publicidade às informações disponibilizadas nos sistemas;

III - Adotar medidas que conduzam a melhoria qualitativa das atividades;

IV - Elaborar planejamento interno e relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas para conhecimento e aprovação do Pró-Reitor;

V - Executar outras atividades correlatas com suas competências;

VI - Propor Documentos de Referência e Normativos Internos;

VII - Elaborar o Planejamento e o Relatório Anual de Atividades;

VIII - Assessorar o Pró-Reitor e executar outras atividades inerentes à área.

#### Das finalidades e competências Específicas das Unidades

Art. 18. A Diretoria de Gestão de Recursos tem por finalidade planejamento, coordenação, organização, direção e controle das atividades orçamentárias da universidade, acompanhando todas as fases de discussão e aprovação do orçamento institucional. Além de apoiar a execução de projetos, programas e planos de trabalho no âmbito da Instituição.

Art. 19. Compete à Diretoria de Gestão de Recursos:

I - Coordenar a elaboração da Proposta de Orçamento Anual;

II - Coordenar a elaboração da Proposta de Orçamento Interno;

III - Controlar os Saldos Orçamentários e a Arrecadação da UFPI;

IV - Monitorar a Execução Orçamentária;

V - Supervisionar a execução financeira e o cumprimento dos planos de trabalhos estabelecidos nos Termos de Execução Descentralizada e Emendas Parlamentares;

VI - Orientar e desenvolver ferramentas para a instituição e seus colaboradores possam prospectar financiamento externos;

VII - Orientar os interessados sobre os Procedimentos de Celebração dos instrumentos jurídicos praticados na instituição;

VIII - Supervisionar a execução financeira e cumprimento do objeto dos instrumentos jurídicos celebrados pela UFPI;

IX - Estabelecer mecanismos de Relacionamento da Fundação de Apoio.

Art. 20. A Coordenadoria de Orçamento tem por finalidade o assessoramento ao Diretor de gestão de Recursos e ao Pró-reitor de Planejamento e Orçamento no que tange à política orçamentária da Instituição, em especial à elaboração da Proposta Orçamentária anual, do Orçamento Interno da UFPI e suas alterações, bem como o acompanhamento da Legislação Orçamentária.

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Orçamento:

I - Cadastrar nos Sistemas de Governo a Proposta Orçamentária Anual;

II - Elaborar a Proposta de Orçamento Interno por função, programação de trabalho, fonte de recurso, elemento de despesa, natureza da receita e centros de custo;

III - Prover o Detalhamento de Crédito orçamentário de todas as fontes de recurso;

IV - Fornecer Dotação Orçamentária indicando os elementos necessários;

V - Emitir pareceres de natureza orçamentária;

VI - Elaborar relatório gerencial sobre a fonte de recurso de Arrecadação;

VII - Monitorar a liberação de créditos orçamentários referentes aos Termos de Execução Descentralizada e Emendas Parlamentares.

Art. 22. A Coordenadoria de Contratos e Convênios tem por finalidade interagir com os entes públicos e privados quando da celebração de contratos, acordos, convênios, termos de descentralização e demais instrumentos jurídicos no âmbito da Universidade, bem como coordenar e dar apoio a execução dos contratos celebrados entre a Universidade e a sua Fundação de Apoio.

Art. 23. Compete à Coordenadoria de Contratos e Convênios:

I - Elaborar minuta de instrumentos jurídicos firmados pela UFPI;

II - Colaborar na elaboração do Plano de Trabalho necessário para formalização dos instrumentos jurídicos;

III - Intermediar junto aos órgãos concedentes de recursos a documentação necessária para celebração de instrumentos jurídicos;

IV - Executar procedimentos necessários para formalização, celebração, registro, publicação e finalização dos instrumentos jurídicos firmados pela UFPI;

V - Notificar os gestores sobre a vigência dos instrumentos jurídicos e bem como os prazos estabelecidos para prestação de contas;

VI - Orientar os gestores sobre os modelos de prestação de contas estabelecidos nas unidades concedentes de recurso.

Art. 24. A Diretoria de Governança tem por finalidade fortalecer os mecanismos de governança (liderança, planejamento, avaliação, estratégia e controle) nas unidades administrativas e acadêmicas da UFPI, atuando em parceria com o Comitê Interno de Governança, de modo a incentivar e desenvolver boas práticas de governança em todos os âmbitos da instituição, com vistas a melhorar a qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão.

Art. 25 Compete à Diretoria de Governança:

I - Dirigir o processo de Governança em todos os âmbitos da UFPI;

II - Desenvolver metodologias e apoiar iniciativas que qualifiquem o processo de monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pelas unidades organizacionais da UFPI;

III - Aprimorar mecanismos e ações de acompanhamento e avaliação do planejamento institucional, gestão de processos, gestão de riscos e gestão sustentável da UFPI, analisando as circunstâncias da eficiência, eficácia e efetividade;

IV - Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, a partir das análises dos processos de avaliações internas e o acompanhamento dos planejamentos e das avaliações realizadas pelo MEC e demais órgãos de controle;

V - Coordenar, monitorar e avaliar a gestão, objetivando otimizar a estrutura organizacional administrativa da instituição e o direcionamento de suas ações na busca por resultados estratégicos;

VI - Coordenar a Prestação de Contas da UFPI, incluindo o processo de elaboração do Relatório de Gestão anual, solicitado por Órgão de Controle interno e externo, e a publicação dos Relatórios Anuais de Atividades das unidades, fortalecendo a transparência e a **accountability**;

VII - Realizar interlocução, no âmbito interno e externo a UFPI, de todos assuntos relacionados à Governança;

VIII - Coordenar a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI ou documentos equivalentes;

IX - Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento das Unidades, (PDU) - ou documento equivalente - e o seu monitoramento e avaliação em todos os seus itens (como plano anual de atividades, plano estratégico, entre outros);

X - Coordenar a elaboração, acompanhamento e avaliação da Política de Gestão de Riscos;

XI - Coordenar os Processos Avaliativos internos e externos e de (re)credenciamento da instituição;

XII - Elaborar modelos e coordenar estudos relativos à melhoria da Estrutura Organizacional e Administrativa da instituição;

XIII - Coordenar o processo de (re)elaboração dos regimentos das unidades acadêmicas e/ou administrativas, quando necessário;

XIV - Propor articulação entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão com as atividades de Gestão e Governança praticadas da UFPI;

XV - Propor políticas e planos referentes à governança para serem apreciados pelo Comitê Interno de Governança e pelos Conselhos Superiores em conformidade com suas competências;

XVI - Gerenciar a operacionalização das decisões do Comitê Interno de Governança;

XVII - Dar suporte, às unidades administrativas e acadêmicas da UFPI, no que tange aos processos referentes à (re)elaboração de Políticas e Planos pertinentes às respectivas unidades;

XVIII - Revisar atos normativos da instituição, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;

XIX - Incentivar e apoiar práticas que favoreçam a execução da Política de Privacidade de Dados na UFPI, conforme legislação vigente;

XX - Dar suporte à Unidade de Integridade e Riscos (UIR);

XXI - Desenvolver e incentivar ações que disseminem os princípios da boa governança no âmbito da Universidade, propiciando uma cultura institucional que estimule o planejamento, o monitoramento e a avaliação e reduza as incertezas e riscos que possam dificultar a missão e os objetivos da instituição;

XXII - Auxiliar o Pró-Reitor no atendimento às demandas de governança.

Art. 26. A Coordenadoria de Avaliação e Regulação Acadêmica tem por finalidade coordenar processos de avaliação e de compilação de dados e indicadores acadêmicos, além de promover a interlocução com o INEP/MEC. O coordenador de Avaliação e Regulação Acadêmica também responderá como pesquisador institucional perante o MEC e INEP;

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Avaliação e Regulação Acadêmica:

I - Realizar coleta, consolidação e atualização das informações relacionadas à alimentação dos sistemas de governo referentes ao cadastro de cursos pertinentes e ao credenciamento da instituição;

II - Realizar análise de variáveis e indicadores utilizados nos processos de avaliação;

III - Apoiar a Comissão Própria de Avaliação para o bom desempenho de suas atividades;

IV - Dar suporte às Coordenações de curso nos processos de avaliação institucional;

V - Acompanhar a regularidade do cadastro dos cursos de graduação da instituição;

VI - Monitorar o cumprimento de ações estabelecidas nos planos de melhoria acadêmicas;

VII - Administrar os processos inerentes à execução da Avaliação dos Estudantes estabelecidos pelo INEP/MEC (ENADE ou qualquer outro que venha a substituí-lo);

VIII - Referendar parecer relacionado aos registros de diplomas emitidos por instituições de ensino particulares.

IX - Realizar pesquisa de mercado de trabalho e outros estudos e análises que possam subsidiar melhorias nas políticas institucionais;

X - Atuar como pesquisador institucional perante o MEC e o INEP, atendendo às demandas relativas a esta função;

XI - Auxiliar o Pró-Reitor e a Diretora de Governança, no atendimento às demandas da governança que lhe é de competência.

Art. 28. A Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação tem por finalidade orientar e acompanhar o processo de elaboração do planejamento da UFPI, seu monitoramento e avaliação, bem como o processo de prestação de contas; coordenar o acompanhamento e a atualização da estrutura organizacional, incluindo recursos humanos; atender às demandas dos órgãos de controles internos e externos e identificar e propor melhorias no que tange aos possíveis riscos da instituição, além de responder como recenseador institucional perante MEC e INEP.

Art. 29. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos e materiais da UFPI, no sentido de reduzir, prevenir e até mesmo de transformar os riscos identificados em guias que possam ser utilizados em projetos de melhorias para toda a UFPI;

II - Propor medidas para modernização da estrutura e procedimentos administrativos da instituição;

III - Realizar coleta, consolidação das informações para elaboração do plano de atividades dos órgãos da administração superior;

IV - Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico da UFPI, compreendendo o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Planos de Desenvolvimento das Unidades;

V - Orientar, acompanhar e avaliar as metas anuais das unidades organizacionais;

VI - Subsidiar a elaboração dos relatórios de atividades anuais, o planejamento estratégico da UFPI, compreendendo o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Planos de Desenvolvimento das Unidades;

VII - Propor a sistematização do fluxo de processos da instituição;

VIII - Emitir parecer sobre propostas de criação, reformulação e desativação de unidades e órgãos da instituição;

IX - Analisar propostas de regimentos, regulamentos, normas, manuais e outros documentos similares, quando solicitado;

X - Contribuir para a melhoria do desempenho da Universidade, identificando oportunidades de desenvolvimento e subsidiando a gestão estratégica da informação e as tomadas de decisão acadêmicas e administrativas;

XI - Realizar coleta, consolidação e atualização das informações institucionais nos sistemas de informação e de gestão da UFPI e do Ministério da Educação;

XII - Realizar análise de variáveis e indicadores utilizados nos processos de avaliação externa para subsidiar a avaliação e a melhoria das políticas institucionais;

XIII - Realizar coleta e consolidação dos dados e informações referentes aos Relatórios de Atividades das unidades e elaborar o Relatório de Gestão anual da UFPI;

XIV - Adotar as medidas necessárias junto às unidades da UFPI, como forma de garantir a Prestação de Contas anual da instituição;

XV - Auxiliar o Pró-Reitor a Diretora de Governança no atendimento às auditorias interna e externa, em matéria de planejamento e gestão da informação e outras demandas da governança.

Art. 30. A Seção de Planejamento e Gestão por Processos – SPGP, Unidade vinculada a Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação (CPLAGI), tem a finalidade de centralizar as iniciativas de rotinas processuais, alinhando-as aos objetivos estratégicos da instituição.

Art. 31. Compete à Seção de Planejamento e Gestão por Processos:

I – Oferecer apoio metodológico e suporte aos gestores nos encaminhamentos das rotinas administrativas;

II - Promover e apoiar medidas que reduzam o fluxo das etapas processuais;

III - Disseminar a metodologia de gestão por processos na instituição e o desenvolvimento de competências voltadas para este fim;

IV - Fortalecer o alinhamento entre as diversas estratégias definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 32. A Seção de Estatística e Gestão da Informação – SEGI: Unidade vinculada a Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação (CPLAGI), tem como finalidade disseminar informações institucionais e indicadores, fomentando a produção de conhecimentos voltados para o desenvolvimento de políticas e programas para a melhoria do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão.

Art. 33. Compete à Seção de Estatística e Gestão da Informação:

I - Elaborar e cooperar no desenvolvimento de estudos, de pesquisas institucionais de informação gerencial e de indicadores;

II - Colaborar na criação de **dashboard** (painel de informações) de ferramentas de **Business Intelligence** (BI), oferecendo apoio para decisões inteligentes e métricas para planejamentos;

III - Prestar informações institucionais, quando necessário, ao Ministério da Educação na ocasião da realização do Censo da Educação Superior;

IV - Analisar dados estatísticos relacionados aos indicadores de desempenho institucionais;

V - Elaborar indicadores e cooperar no desenvolvimento destes indicadores e seu gerenciamento no âmbito da instituição;

VI - Propor ações para adequação e aprimoramento da coleta, sistematização e melhoria dos indicadores institucionais;

VII - Auxiliar nas demais atividades que lhes forem atribuídas dentro das competências.

Art. 34. A Assessoria de Avaliação e Planejamento – ACPLAN: Órgão assessor da Diretoria de Governança (DGOV), terá como objetivo auxiliar a DGOV no trabalho de coordenar os processos de avaliação e planejamento das unidades da UFPI e de desenvolver metodologias e mecanismos que qualifiquem o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o redirecionamento do planejamento das unidades da UFPI.

Art. 35. Compete à Assessoria de Avaliação e Planejamento:

I - Desenvolver metodologias que melhorem os processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas unidades organizacionais da UFPI;

II - Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação;

III - Auxiliar no aprimoramento de mecanismos e ações de acompanhamento e avaliação do planejamento institucional, gestão de processos, gestão de riscos e gestão sustentável da UFPI;

IV - Dar suporte à Comissão própria de Avaliação (CPA);

V - Contribuir na elaboração de propostas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, a partir das análises dos processos de avaliações internas e o acompanhamento dos planejamentos e das avaliações realizadas pelo MEC e demais órgãos de controle;

VI - Acompanhar e orientar a elaboração e a publicação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI ou documentos equivalentes; e o Plano de Desenvolvimento das Unidades (PDU), seu monitoramento e avaliação em todos os seus itens (como plano anual de atividades, plano estratégico, entre outros.);

VII - Ajudar na revisão dos atos normativos da instituição;

VIII - Auxiliar a Diretora de Governança no atendimento às demandas de governança.

Art. 36. A Unidade de Planejamento **Multicampi** – UPM, setor de assessoramento da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, terá como missão coordenar as ações de planejamento estratégico da PROPLAN nos **campi** fora de sede, comportando-se como uma extensão da PROPLAN. Sua chefia será exercida por um servidor da UFPI, vinculado a um dos **campi**.

Art. 37. A Secretaria Executiva tem por finalidade apoiar o Pró-Reitor e diretores nos vários serviços administrativos.

Art. 38. Compete à Secretaria Executiva:

I - Administrar a infraestrutura física, o material permanente e de consumo;

II - Gerenciar a tramitação de processos, documentos e correspondências;

III - Executar as tarefas administrativas inerentes aos afastamentos dos servidores;

IV - Preparar e assinar expedientes da Secretaria e, de ordem do Pró-Reitor, qualquer outra correspondência.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Outras normas e procedimentos internos, não definidos neste Regimento, serão elaborados por instrumento próprio da PROPLAN.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação deste regimento serão resolvidos pela PROPLAN.

Art. 41. Fica revogada, para os fins do Decreto 10.139/2019 da Presidência da República, a Resolução nº 10 do Conselho Universitário, de 22 de abril de 1993, que aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 42. Esta Resolução entrará em vigor no dia 03 de outubro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 26 de agosto de 2022.

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a manutenção da criação do Comitê Interno de Governança e institui a Política de Governança da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 19/08/2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.034842/2022-29;
- o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, incluído pelo Decreto nº 9.901, de 08 de julho de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a Política de Governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 04 de abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria PROPLAN/UFPI nº 06, de 10 de novembro de 2021, que cria e estabelece as normas de funcionamento das Comissões de Governança Setoriais no âmbito das unidades da UFPI;
- a Resolução CAD/UFPI nº 39, de 15 de junho de 2022, que aprova a proposta de atualização da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento –PROPLAN e dá outras providências;
- o Ato da Reitoria de nº 410/2022 GR/UFPI/22, de 26 de abril de 2022, que atualiza o Comitê Interno de Governança da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Manter a criação do Comitê Interno de Governança da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Instituir a Política de Governança da Universidade Federal do Piauí, com vistas a implementação de uma gestão baseada em boas práticas de governança; resultados estratégicos e otimização de custos e riscos; transparência; e prestação de contas e responsabilização, capaz de

assegurar o cumprimento das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de atender às diretrizes da governança definidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Diretoria de Governança da Universidade Federal do Piauí deverá propor, ao Comitê Interno de Governança, um Plano de Trabalho voltado para a elaboração da Política de Governança da UFPI.

Art. 3º Para os fins deste ato, considera-se:

I - Unidades Administrativas:

a) Pró-Reitorias;

b) Superintendências;

c) Prefeitura universitária;

d) Unidades de Ensino (Centros, **Campi** e Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculadas à UFPI).

II - Governança: sistema pelo qual o uso atual e futuro das Unidades Administrativas e Acadêmicas é dirigido e controlado, mediante avaliação, monitoramento e direcionamento do uso das boas práticas de gestão para dar suporte à instituição na realização dos planos, incluídas as estratégias e as políticas de gestão e administração;

III - Gestão: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades das unidades administrativas e acadêmicas em consonância com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais.

Art. 4º O Comitê de Governança tem como princípios:

I – Ênfase nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão das unidades administrativas e acadêmicas, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços deverão ser desenvolvidos com base nas necessidades das partes envolvidas (administração superior, unidades administrativas e acadêmicas, comunidade acadêmica e sociedade), alinhadas aos objetivos das organizações públicas;

II – As boas práticas de gestão como ativo estratégico: a governança das unidades administrativas e acadêmicas devem ser implantadas buscando o papel estratégico da governança para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela instituição e com a viabilização de novas estratégias;

III – Gestão por resultados: as ações relacionadas à governança das unidades administrativas e acadêmicas deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de suas unidades, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações da instituição, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV – Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pelas unidades administrativas e acadêmicas deverão ser medidos pela função de gestão de suas unidades e reportados à administração superior da instituição e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V – Prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos das unidades administrativas e acadêmicas deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações e a responsabilização pelos atos praticados; e

VI – Conformidade: as ações relacionadas à governança das unidades administrativas e acadêmicas deverão contribuir para que estas cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

Art. 5º Visando atender aos princípios descritos nesta Resolução, os representantes da administração superior, das unidades administrativas e acadêmicas, pertencentes à UFPI, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - práticas definidas e publicadas pelos órgãos de controle, como Tribunal de Contas da União -TCU e Controladoria Geral da União - CGU e, demais leis e publicações nacionais de relevância para o tema de governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública ou outro documento complementar, observado as especificidades da instituição;

II - otimização dos recursos nas unidades administrativas e acadêmicas;

III - definição dos papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre a gestão;

IV - definição das estruturas envolvidas na governança;

V - definição dos mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados;

VI - interfaces entre as funções de governança e gestão;

VII - garantia da execução das ações em conformidade com a legislação;

VIII - revisão dos avanços das ações e avaliação do desempenho; e

IX - manutenção da comunicação entre as partes interessadas.

Parágrafo único. Os itens constantes nos incisos supracitados podem ser especificados por meio de uma política de governança estabelecida nas unidades, em conformidade com a Política de Governança da UFPI.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança será constituído pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Superintendentes, Diretores de unidades de ensino (Centros, **Campi** e Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) e Prefeito universitário.

Parágrafo único. O Comitê Interno de Governança será presidido pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Art. 7º São competências do Comitê Interno de Governança:

I – auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstas no Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017 incluído pelo Decreto nº 9.901, de 2019;

II – propor, incentivar e aprovar políticas, medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança estabelecidos no Decreto;

III – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais da governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;

IV – incentivar e desenvolver iniciativas que busquem implementar as melhores práticas de governança no âmbito da UFPI, que promovam melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

V – aprovar manuais, guias e planos com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que garantam a coerência da política de governança da UFPI; e

VI – elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 8º O Comitê Interno de Governança será assessorado diretamente pela Diretoria de Governança.

§1º A Diretoria de Governança constituirá comissões específicas para auxiliá-la na elaboração de documentos e planos referentes aos princípios e diretrizes da governança e na execução das deliberações do Comitê Interno de Governança.

§2º As Comissões constituídas pela Diretoria de Governança serão compostas, conforme demanda apresentada, por representantes das Comissões de Governança Setoriais, instituídas pela Portaria PROPLAN/UFPI nº 06/2021 e pelas portarias que nomeiam as referidas Comissões nas unidades administrativas e acadêmicas da UFPI.

§3º As decisões e os documentos e planos elaborados pela Diretoria de Governança, e Comissões constituídas por ela, deverão ser aprovados e supervisionados pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 9º A Auditoria Interna, a Ouvidoria, a Unidade de Integridade, a Unidade Seccional de Correição e a Procuradoria Federal atuarão na condição de órgãos de apoio e de assessoramento do Comitê Interno de Governança.

Art. 10. Outras unidades poderão participar das deliberações do Comitê Interno de Governança, quando solicitadas, sem direito a voto.

Art. 11. O Comitê Interno de Governança se reunirá sempre que convocado pelo Reitor, ou na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. A Diretoria de Governança poderá, a depender da necessidade, sugerir ao Reitor a convocação de Reunião do Comitê Interno de Governança.

Art. 12. Ao final de cada reunião do Comitê Interno de Governança será lavrada e assinada uma Ata pelos participantes presentes, contendo os tópicos discutidos e as ações deliberadas.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 26/2018 do Conselho Universitário, de 22 de junho de 2018, que cria o Comitê Interno de Governança e Institui a Política de Gestão de Riscos e Controle e o Programa de Integridade da UFPI.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de outubro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 29 de agosto de 2022.

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 108, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a revogação de resoluções do Conselho Universitário – CONSUN, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 19/08/2022 e, considerando:

- o Processo nº 23111.031500/2022-53;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 04 de abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a revogação, por estar com seus efeitos exauridos ou ter sido tacitamente revogada, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, das Resoluções:

I – Resolução 2/1983, do Conselho Universitário – CONSUN, de 21 de dezembro de 1983, que regulamenta disposições de afastamento de servidores da UFPI;

II – Resolução 2/1988, Conselho Universitário – CONSUN, de 12 de julho de 1988, que define competência para liberação de servidores da UFPI;

III – Resolução 7/1990, do Conselho Universitário - CONSUN, de 12 de junho de 1990, que fixa carga horária docente;

IV – Resolução 17/1990, do Conselho Universitário - CONSUN, de 19 de dezembro de 1990, que modifica a Resolução 08/1990, que estabelece normas e critérios para progressão funcional;

V – Resolução 12/1991, do Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de outubro de 1991, que altera anexo da resolução nº 04/1988/CONSUN, normas para concurso público para técnicos-administrativos;

VI – Resolução 6/1992, do Conselho Universitário - CONSUN, de 11 de junho de 1992, que dispõe sobre concurso público para professor titular;

VII – Resolução 13/1995, do Conselho Universitário - CONSUN, de 22 de setembro de 1995, que estabelece critérios para adoção em caráter de excepcionalidade do regime de quarenta horas semanais para docentes;

VIII – Resolução 16/1995, do Conselho Universitário - CONSUN, de 20 de outubro de 1995, que altera resolução nº 34/95 do CAD referente a frequência dos docentes.

IX – Resolução 56/1996, do Conselho Universitário - CONSUN, de 20 de dezembro de 1996, que dá nova redação a resolução nº 12/1991 do Consun, relativo as normas para realização de concurso para Técnico-Administrativo.

X – Resolução 38/1998, do Conselho Universitário - CONSUN, de 30 de outubro de 1998, que estabelece critérios e procedimentos para Avaliação de Desempenho Docente para pagamento de gratificação de estímulo a docência.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de outubro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 29 de agosto de 2022.

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES  
Reitor